



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº 0391-000.497/2015
Matrícula 105321-3
Assinatura

PROCESSO Nº: 391.000.497/2015

INTERESSADO: MITRA DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL

ASSUNTO: Auto de Infração N.º 5260/2015

DECISÃO Nº /2017-GAB/SEMA, **DE** **DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 391.001.338/2015, relativo ao Auto de Infração nº 5260/2015, lavrado em desfavor de, **MITRA DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL Decide:**

I – CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto, confirmando a Decisão nº 100.000.535/16 – PRESI/IBRAM, que julgou procedente o Auto de Infração nº 5260/2015, mantendo a penalidade de advertência a se adequar aos índices de emissão sonora previstos na Lei nº 4.092/2008 e realizar tratamento acústico, no prazo de 30 (trinta) dias.

III – NOTIFICAR o autuado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 41/89.

IV – Publique-se e notifique-se.

Brasília-DF, de outubro de 2017.


ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal